

Câmara Municipal de Minduri

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 FEVEREIRO DE 2022

Revoga a Resolução nº 264/2018 e dispõe sobre o custeio de despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri.

A Câmara Municipal De Minduri Aprova:

Art. 1º Os agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório ou em razão do serviço, para outros municípios, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, com base no critério estabelecido no artigo 4º desta resolução.

Art. 2º Para os efeitos da resolução, considera-se:

I – Diária Integral: para os deslocamentos com os requisitos:

- a) 1ª diária integral: a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, ou superior a 12 (doze) horas se houver pernoite;
- b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

II – Meia (1/2) diária: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) Apenas um deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas, se não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) A partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 06 (seis) horas de afastamento, sem pernoite;
- c) Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada separadamente pela Câmara Municipal ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública, ou o agente tiver residência do local de destino.

III – Diária antecipada: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento.

§ 1º A contagem do tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município.

§ 2º A cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral acrescida de meia diária.

Câmara Municipal de Minduri

§ 3º Todos o custeio das despesas de viagens discriminadas nesta Resolução se dará na forma de Diária Antecipada, pela qual será paga em parcela única ao requerente que demonstrar sua necessidade.

Art. 3º As despesas com transporte do favorecido até a cidade de destino e posterior retorno serão custeadas separadamente pela Câmara, mediante a disponibilização de veículo oficial, pagamento de passagens terrestres, hidroviárias e áreas, locação de veículo ou, excepcionalmente, mediante pagamento de indenização de transporte (art. 4º) ou de despesas com combustível.

§ 1º O veículo oficial, quando houver, poderá ser conduzido por vereador ou servidor da Câmara, desde que devidamente habilitado e autorizado pelo Presidente.

§ 2º Quando for usado o veículo oficial, veículo locado ou veículo particular do agente, a Câmara arcará com o pagamento do combustível necessário, em quantidade proporcional à necessária para o deslocamento a ser realizado, para a ida do interessado até o destino e seu regresso.

Art. 4º A despesa com transporte terrestre será devida em caráter excepcional, enquanto a Câmara não dispuser de veículo oficial ou quando não houver disponibilidade para uso do mesmo, sendo autorizada a realização da viagem em veículo particular.

§ 1º Para cálculo da despesa com transporte terrestre, será observada a distância a ser percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário – DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG, conforme o valor fixado por quilômetro (Km) percorrido, no Anexo I desta resolução.

§ 2º Para efeitos contábeis, a despesa com transporte terrestre será classificada e empenhada como diárias, e será paga conjuntamente com elas, porém será discriminada separadamente.

§ 3º Quando dois ou mais agentes do Legislativo utilizarem o mesmo veículo para a viagem, apenas um deles fará jus ao valor para cobrir despesa com transporte terrestre, desde que se obrigue a transportar consigo os demais agentes autorizados, salvo se o número de autorizados for superior à capacidade do veículo.

§ 4º Quando o agente público se deslocar em veículo particular, ser-lhe-á exigida a entrega de declaração isentando a Câmara Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

Art. 5º Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos e cursos para os quais tenha sido autorizada a viagem correrão por conta da Câmara Municipal, devendo serem pagas diretamente pela Câmara

Câmara Municipal de Minduri

Art. 6º Não será devido o pagamento de diária:

I – Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara;

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III – Cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada.

IV – Quando as despesas de alimentação forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

V – Ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;

Art. 7º O pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Câmara Municipal poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada e obedecida a razoabilidade no valor empenhado.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser compatível com o valor usual em práticas do mesmo jaez.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias, hospedagem, transporte ou alimentação no órgão de origem ou de terceiros.

Art. 8º A solicitação de pagamento de diárias será feita exclusivamente por meio do formulário de requerimento ou requisição de diárias (conforme modelos anexos), e se sujeitará ao deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 9º A autorização para o pagamento de transporte antecipado dependerá da prévia demonstração, pelo agente que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou mandato.

Art. 10 Os pagamentos de diárias e valores para custeios de despesa com transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito ou transparência em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema de Administração Financeira da Câmara Municipal, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário.

Parágrafo único. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela.

Câmara Municipal de Minduri

Art. 11 É vedada a antecipação de diária ao beneficiário que estiver com a prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

Art. 12 Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Anexo I desta resolução (Quadro de Diárias), que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único. Os valores consignados no Quadro de Diárias, assim como o valor unitário da indenização de transporte de que trata o artigo 4º, serão corrigidos anualmente, mediante portaria do Presidente da Câmara, com base no índice de inflação oficial.

Art. 13 Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I – O beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

II – O servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

III – O presidente da Câmara, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário aos termos desta resolução.

Parágrafo único A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta, a ser apurada em procedimento administrativo.

Art. 14 A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo descolamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do agente público beneficiário e do Secretário Geral da Câmara.

Art. 15 Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta resolução, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta da Câmara Municipal ou do Município, vedada a restituição em espécie.

§ 1º Caberá também a devolução ou desconto dos valores pagos ao agente que deixar de apresentar o Relatório de Viagem ou prestação de contas no prazo determinado pelo artigo 16.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 16 O servidor e o agente político deverão registrar, no Relatório de Viagem, o relato pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço da Câmara

Câmara Municipal de Minduri

Municipal, bem como informações relativas ao exercício de outras atividades na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

Art. 17 Para servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado eventualmente à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios de valores e procedimentos estabelecidos para os servidores da Casa Legislativa.

Art. 18 Compete à Secretaria da Câmara receber e conferir a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem, ficando tal decisão sujeita à homologação do Presidente da Câmara.

Art. 19 As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 20 O beneficiário do recebimento indevido de diárias e indenizações de transporte deverá ser competido, por ato administrativo da presidência da Câmara Municipal, ao ressarcimento do valor indevidamente pago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 São partes integrantes desta resolução os seguintes anexos:

I – Quando de diárias e indenização de transporte;

II – Modelo 1 – Formulário de requerimento de diárias;

III – Modelo 2 – Formulário de requisição de diárias para o Presidente;

IV – Modelo 3 – Declaração do agente público de que não tem residência no local de destino.

Art. 22 Fica revogada a Resolução nº 264/2018.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salas das Sessões, 21 de fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Minduri

ANEXO I

Tabela de Diárias e Indenizações

TABELA 1 - VALORES DE DIÁRIAS		
Destino	Diária Completa	Meia Diária
Distrito Federal (Brasília)	R\$ 460,00	R\$ 230,00
Capitais do Estado	R\$ 380,00	R\$ 190,00
Outras cidades	R\$ 300,00	R\$ 150,00

TABELA 2 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES	
Indenização para cobertura de despesas de deslocamento, conforme o art. 4º desta Resolução	0,74 (setenta e quatro centavos) por Km. de distância

Câmara Municipal de Minduri

ANEXO II Requerimento de Diárias (Modelo 1)

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Requeiro autorização ao Presidente da Câmara para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Minduri (ou para tratar de assunto de interesse desta Casa), com a finalidade abaixo especificada, mediante pagamento de diárias e demais despesas mencionadas.

Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias antes de minha viagem após meu retorno, um relatório das atividades a serem realizadas fora do Município, sob pena de não poder receber novas, nos termos do art. 16 da mesma Resolução.

Dados do Autor e da Viagem

Autor:

Local de Destino:

Distância:

Motivo/Objetivo da Viagem:

Eventos e temas:

Entidade Promotora:

Período de duração do evento:

Duração Prevista da Viagem

Saída:

Data:

Hora:

Chegada (retorno):

Data:

Hora:

Data do Pedido

__/__/__

Assinatura do Requerente:

Despesas Solicitadas

Descrição

Valor

_____ Diárias

_____ Meias Diárias

Transporte

Taxa de Inscrição

Total das Despesas:

Observações:

Aprovação e Encaminhamento

Despacho pelo Presidente: __/__/__

Deferido

Indeferido

Assinatura do Presidente:

Aprovação e Encaminhamento

A contabilidade em: __/__/__

Recibo do Responsável:

Câmara Municipal de Minduri

ANEXO III

Requerimento de Diárias Para o Presidente (Modelo 2)

REQUERIMENTOD E DIÁRIAS

Requisito ao Serviço de Contabilidade da Câmara que providencie o pagamento, em meu favor, do valor abaixo discriminado, a título de diárias e outras despesas, para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Minduri (ou para tratar de assunto de interesse desta Casa), com a finalidade especificada

Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias antes de minha viagem após meu retorno, um relatório das atividades a serem realizadas fora do Município, sob pena de não poder receber novas, nos termos do art. 16 da mesma Resolução.

Dados do Autor e da Viagem

Autor:	
Local de Destino:	Distância:
Motivo/Objetivo da Viagem:	

Eventos e temas:
Entidade Promotora:
Período de duração do evento:

Duração Prevista da Viagem	
Saída:	Data: Hora:
Chegada (retorno):	Data: Hora:
Data do Pedido	__/__/__
Assinatura do Presidente:	

Despesas Solicitadas	
Descrição	Valor
_____ Diárias	
_____ Meias Diárias	
Transporte	
Taxa de inscrição	
Total das Despesas:	

Observações:

Encaminhamento

A contabilidade em: __/__/__	Recibo do Responsável:
------------------------------	------------------------

Câmara Municipal de Minduri

ANEXO IV
Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RESIDÊNCIA

Para fins de percepção de diárias de viagem da Câmara Municipal de Minduri, declaro que não possuo residência, fixa ou temporária, na cidade de - _____, não havendo, desta forma, impedimento ao pagamento de diárias de viagem integrais para aquela cidade, incluindo a cobertura para custeio de despesas com hospedagem.

Para maior clareza, firmo a presente.

Minduri/MG, ____ de _____ de _____.

Agente Público Declarante.

Câmara Municipal de Minduri

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37 da CR/88, é imperioso ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em agir conforme os preceitos da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e, sobretudo, da moralidade.

Considerando que o servidor público ou o agente político faz jus, quando presente o nexo de causalidade entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas em viagem, ao recebimento de diárias e consequentes indenizações pelo deslocamento.

E, ainda, visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, a Câmara Municipal de Minduri, apresenta o presente projeto que regulamenta o custeio de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Minduri/MG.

Estabelece o presente, em consonância com o entendimento formado pelo Eg. TCE/MG, em sua consulta nº 748.370/2009, que o custeio das despesas de viagens se dará, exclusivamente, na forma de diária antecipada.

Tal medida, como bem dito, visa garantir maior eficiência e transparência sobre a forma de custeio, bem como adequa a legislação municipal ao entendimento consolidado pelo Eg. TCE/MG.

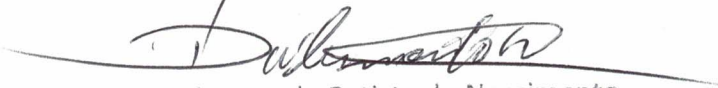
Esses são os motivos pelos quais tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, a proposta de alteração na forma dos pagamentos custeio de despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sem mais para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

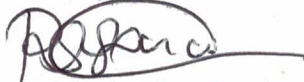
Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.


Vereador Peterson Andrade Ferraciu


Vereador Dilermando Batista do Nascimento

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 53 - Centro - CEP: 37.447-000

Câmara Municipal de Minduri



Vereador Rildo da Silva Garcia



Vereador Vilson Barbosa



Vereador Bryner Sotero